



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 634/2003

SÚMULA: Altera o Nível de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador (a).

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Cargo de Provimento Efetivo de Zelador(a), do Grupo Ocupacional 02: Administração e Finanças, do Quadro Único do Pessoal, constante da Lei 530/2000, passa dos atuais níveis inicial e final, de 01 a 14, para 07 a 20 conforme tabela de níveis de vencimentos constantes da Lei nº 530/2000 e Decreto nº 302/2003.

ART. 2º: Através de Decreto, o Executivo procederá, o enquadramento dos profissionais ocupante do cargo acima, na tabela de níveis e vencimentos em vigor, considerando os direitos promocionais adquiridos.

ART. 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício